

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.913, DE 05 DE MAIO DE 2022

PUBLICADO EM

18 / 05 / 2022

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Mega Comércio de Madeiras e Intermediação LTDA” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Mega Comércio de Madeiras e Intermediação LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 21.766.403/0001-16, com sede na Av. Paulo VI, nº 491, bairro Gardênia, Ituiutaba MG, CEP: 38.301-096, na cidade de Ituiutaba, **área de área de 10.594,95 m² (dez mil quinhentos e noventa e quatro metros e noventa e cinco centésimos quadrados)**, formada pelo **lote 18, da quadra 11, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli**, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 18, Quadra nº 11 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com lote 17 por uma extensão de 118,54 metros; daí segue a esquerda confrontando com parte da Área Verde 8A, por 99,33 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 103,89 metros confrontando com a Área Verde 7; finalmente segue a esquerda na extensão de 109,37 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 431,13 metros e totalizando 10.594,95 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

I – doar, com encargo, uma área de **10.594,95 m² (dez mil quinhentos e noventa e quatro metros e noventa e cinco centésimos quadrados)**, formada pelo **lote 18, da quadra 11, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli**;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 5 anos;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

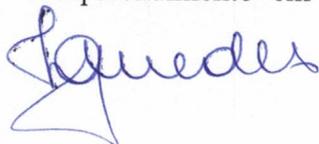
I – instalar sua unidade em uma área total de **10.594,95 m² (dez mil quinhentos e noventa e quatro metros e noventa e cinco centésimos quadrados)**, formada pelo **lote 18, da quadra 11, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli**, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir **1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais)**, com previsão de faturamento anual de **R\$ 5.460.000,00 (cinco milhões quatrocentos e sessenta mil reais)**, por ano quando estiver instalada e operando;

III - Manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo;

IV - gerar, no mínimo, 13 novos empregos diretos e 08 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

V - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as



PREFEITURA DE ITUIUTABA

hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VI - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VIII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IX - repassar ao Município, como contrapartida, 50% do valor total da área total avaliada em **R\$ 264.873,75 (duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, ou seja: **R\$ 132.436,88 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, dividido em **24** parcelas de **R\$ 5.518,20 (cinco mil quinhentos e dezoito reais e vinte centavos)**, com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

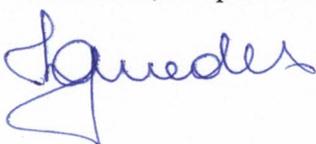
Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso IX do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 05 de maio de 2022


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

RECEBIDO
NOME: _____
Maysa Vilela de Carvalho
CPF 072.332.326-59
Assessor Legislativo

Ofício n.º 2022/100

Ituiutaba, 05 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

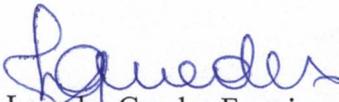
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.913.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.913/2022, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.203/2022, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/262/2022, de 04 de maio de 2022, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -